

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA  
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

**SUMÁRIO**

	Artigos
<b>Capítulo I – Do Comitê de Auditoria</b>	1º
<b>Capítulo II – Da Composição do Comitê de Auditoria</b>	2º a 5º
<b>Capítulo III – Do Mandato e Vacância</b>	6º e 7º
<b>Capítulo IV – Das Atribuições</b>	8º ao 10
<b>Capítulo V – Dos Deveres e das Vedações</b>	11 e 12
<b>Capítulo VI – Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria</b>	13
<b>Capítulo VII – Do Funcionamento</b>	14 ao 24
<b>Capítulo VIII – Confidencialidade</b>	25
<b>Capítulo IX – Das Disposições Transitórias e Finais</b>	26 ao 30



## **Capítulo I Do Comitê de Auditoria**

**Art. 1º** O Comitê de Auditoria, órgão colegiado vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, observadas as disposições deste Regimento, da legislação e regulamentação em vigor.

## **Capítulo II Da Composição do Comitê de Auditoria**

**Art. 2º** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

- I. 1 (um) membro independente;
- II. 1 (um) membro externo, que deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação da Patrocinadora;
- III. 1 (um) membro externo, que deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação dos Participantes e Assistidos.

**§1º** O coordenador do Comitê de Auditoria será o membro independente.

**§2º** Os membros do Comitê não terão suplentes.

**§3º** Findo o mandato de membro do Comitê de Auditoria, caso um novo membro não tenha sido escolhido, permanecerá ele em pleno exercício do seu cargo, pelo prazo máximo de 120 dias. Dentro desse prazo, a escolha de novo membro titular ou a renovação do mandato do último deverá ser deliberado.

**Art. 3º** O membro independente deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, gestão e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que serão verificados pelos requisitos constantes do anexo I deste Regimento.
- V. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



- gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Fundação, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Petros;
- VI. Não ter qualquer vínculo com Patrocinadora ou Instituidora, exceto eventual participação de capital;
  - VII. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
  - VIII. Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Fundação, Patrocinadora ou com Instituidora, que possa vir a comprometer sua independência;
  - IX. Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, conselheiro, diretor ou empregado da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, exceto se o vínculo for exclusivamente a título de ensino ou pesquisa;
  - X. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
  - XI. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
  - XII. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, bem como de Patrocinadora ou de Instituidora, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;
  - XIII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Fundação ou as Patrocinadoras estão sujeitas, de Ministério de Estado, de Secretaria de Estado, de Secretaria Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

**Art. 4º** Os demais membros do Comitê de Auditoria deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



- IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, gestão e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que serão verificados pelos requisitos constantes do anexo I deste Regimento;
- V. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Fundação, membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Petros;
- VI. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
- VII. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação de modo a implicar perda de independência;
- VIII. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação de modo a implicar perda de independência.

**Art. 5º** Os membros do Comitê serão remunerados.

**§1º** As regras de remuneração deverão estar previstas em normativo interno sobre o tema.

**§2º** Os membros do Comitê não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. Não se considera remuneração o eventual recebimento de benefícios de suplementação de aposentadoria oriundos dos planos administrados pela Petros.

**§3º** As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão providas pela Fundação.

### **Capítulo III Do Mandato e Vacância**

**Art. 6º** Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Comitê de Auditoria terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato, observadas as disposições transitórias deste Regimento.

**Art. 7º** A vacância nos cargos do Comitê de Auditoria verificar-se-á em virtude de:

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



- I. Término do prazo de mandato;
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito de qual não caiba mais recurso;
- V. Destituição pelo Conselho Deliberativo.

**§1º** No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto para preenchimento do cargo, pelo prazo máximo estipulado no art.2º, §3º, ou nomeará membro efetivo nos termos do art. 2º deste Regimento.

**§2º** No caso de vacância do cargo de Coordenador do Comitê e até a nomeação de um novo membro independente, o Conselho Deliberativo poderá designar um dos membros do Comitê para ocupar interinamente o cargo de Coordenador.

#### **Capítulo IV Das Atribuições**

**Art. 8º** São atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Recomendar, à administração da Petros, pessoa física ou jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- III. Revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, considerando se estão refletindo adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Petros em relação às práticas contábeis.
- IV. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- V. Avaliar a aceitação, pela administração da Petros, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- VI. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Petros, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que eles prevejam

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;

- VII. Reunir-se, no mínimo anualmente, com a Diretoria Executiva da Petros e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- VIII. Recomendar à Diretoria Executiva da Petros correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Petros;
- X. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da Petros, por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XI. Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos
- XII. Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Fundação;
- XIII. Avaliar e monitorar as políticas internas da Fundação, incluindo a Política de transações com partes relacionadas;
- XIV. Emitir manifestação acerca da proposta de Planejamento Estratégico da Fundação, previamente à deliberação do assunto pelo Conselho Deliberativo, nos temas afetos a atuação do Comitê de Auditoria;
- XV. Emitir manifestação sobre remuneração variável dos dirigentes da Petros previamente a deliberação do assunto pelo Conselho Deliberativo, bem como tomar conhecimento da aprovação dos temas de remuneração variável dos empregados Petros;
- XVI. Avaliar as metas táticas da Secretaria Executiva e Ouvidoria, bem como as metas operacionais do Setor de Apurações, previamente a deliberação do Conselho Deliberativo;
- XVII. Elaborar o planejamento anual de atividades do COAUD dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- XVIII. Elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas;
- XIX. Acompanhar o funcionamento do Código de Condutas Éticas da Petros, do Programa de Integridade, da Ouvidoria e do Canal de Denúncias;
- XX. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;
- XXI. Propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessária, a revisão deste

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



Regimento, observando o Estatuto Social da Petros e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** No exercício de suas funções, os membros do Comitê poderão, por meio do seu coordenador, requerer ao Diretor de contato responsável, com cópia para a área detentora da informação, documento ou informação da Fundação necessários para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** O Comitê de Auditoria deve, individualmente ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade e/ou o auditor independente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato, comunicar formalmente à Previc a existência de:

- I. Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Petros e dos planos de benefícios operados por esta;
- II. Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Petros;
- III. Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Petros ou por terceiros;
- IV. Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Petros.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da Petros deverá comunicar formalmente ao Comitê de Auditoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo.

**Art. 10** O Comitê de Auditoria deve elaborar relatório até 30 de junho do exercício social subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;
- II. Manifestação sobre a efetividade dos controles internos da Petros, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. Manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Petros, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- IV. Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas;
- V. Manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela Previc.

**Parágrafo único.** A Petros deverá manter à disposição da Previc o relatório disposto

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



no *caput*, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

## **Capítulo V Dos Deveres e das Vedações**

### **Dos Deveres**

**Art. 11** No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social, no Código de Condutas Éticas e demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento;
- II. Servir com lealdade à Petros, zelando pela reputação e imagem da Entidade e do Comitê;
- III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de benefícios que ela administra;
- IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
- V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer matéria sobre a qual apreciará;
- VI. Formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao coordenador do Comitê, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 8º;
- VII. Cumprir com outras determinações do Conselho Deliberativo, relacionadas as atribuições do Comitê de Auditoria;
- VIII. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
- IX. Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
- X. Assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato da posse, o termo de ciência e compromisso ao Código de Condutas Éticas e demais documentos que compõem o Programa de Integridade;
- XI. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data da reunião.
- XII. Anualmente, realizar avaliação do Comitê de Auditoria, autoavaliação dos membros

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



do comitê e avaliação dos membros pelo Coordenador, conforme metodologia vigente aprovada pelo Comitê de Auditoria.

### **Das Vedações**

**Art. 12** É vedado aos membros do Comitê:

- I. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- II. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

### **Capítulo VI Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria**

**Art. 13** São atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria:

- I. Propor o calendário anual de reuniões do Comitê;
- II. Estabelecer as pautas, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- III. Convocar e conduzir os trabalhos do Comitê;
- IV. Convidar participantes externos ao Comitê, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres, manifestações e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VI. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo da Fundação e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, ao Conselho Deliberativo a contratação, em caráter eventual e sem eximir-se de suas responsabilidades, de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê.

### **Capítulo VII Do Funcionamento**

**Art. 14** As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado, por convocação de seu Coordenador.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



**§1º** As reuniões do Comitê serão convocadas, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização.

**§2º** O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**§3º** Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê, independente do prazo de convocação disposto no §2º deste artigo.

**§4º** O Comitê de Auditoria deverá se reunir, no mínimo, semestralmente com o Conselho Deliberativo, com a Auditoria Interna, com a Gerência de Governança, Riscos e Compliance e com a Auditoria Independente; e, no mínimo, anualmente, com o Conselho Fiscal da Petros.

**§5º** O Comitê de Auditoria deverá reunir-se com o Conselho Deliberativo da Petros, por solicitação deste ou por iniciativa do Comitê.

**§6º** A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material a ser apreciado, salvo exceções autorizadas pelo coordenador do Comitê.

**Art. 15** O Comitê reunir-se-á na sede da Fundação, ou por videoconferência, ou no formato híbrido ou, ainda, por outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

**Art. 16** As reuniões do Comitê de Auditoria deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do coordenador.

**Art. 17** Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Comitê.

**Art. 18** Os membros do Comitê poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos constantes da pauta da reunião.

**Art. 19** As reuniões do Comitê de Auditoria serão dirigidas pelo coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar as recomendações.

**Art. 20** Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



**Art. 21** As recomendações do Comitê de Auditoria serão decididas por maioria simples.

**§1º** A forma de votação dar-se-á por manifestação favorável, manifestação desfavorável ou abstenção, e deverá ser manifestada na reunião.

**§2º** É facultado a cada membro do Comitê de Auditoria apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

**§3º** Nos casos em que, por ausência ou abstenção, a recomendação da matéria não atinja a maioria simples, caracterizando-se uma divergência na manifestação do Comitê, caberá ao coordenador encaminhar as recomendações divergentes para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 22** Nos casos em que o membro do Comitê de Auditoria se declarar conflitado com a matéria a ser votada, ele deverá justificar o conflito e não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

**Art. 23** As recomendações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê de Auditoria e pelo Secretário da reunião.

**§1º** Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte ou de uma reunião extraordinária para deliberação, conforme definido pelo colegiado.

**§2º** As atas das reuniões deverão ser aprovadas até o dia da convocação da reunião do Conselho Deliberativo, na qual serão deliberadas as matérias que foram objeto de apreciação pelo Comitê, devendo ser assinadas até a reunião seguinte.

**§3º** As atas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da Petros e arquivadas no sistema de gerenciamento eletrônicos de documentos da Petros, conforme regras de classificação da informação.

**Art. 24** A Fundação deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, garantindo autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação, em caráter eventual, devidamente justificada e sem eximir-se de suas responsabilidades, de consultores externos para

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário e se aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva da Petros.

## **Capítulo VIII Da Confidencialidade**

**Art. 25** As informações e proposições do Comitê de Auditoria são reservadas e/ou confidenciais e devem ser tratadas, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação da Petros.

**§1º** Os membros do Comitê assinarão Termo de Responsabilidade, em que se comprometem em manter sigilo sobre quaisquer Informações tramitadas no âmbito do Comitê de Auditoria, salvo aquelas que sejam de conteúdo público, bem como preservar a segurança e o controle das Informações que se encontrarem sob sua responsabilidade em forma documental ou digital, devendo informar imediatamente à Petros qualquer divulgação ou mau uso, por qualquer pessoa, de informações que não sejam públicas, assim que tenha conhecimento, e tomar as providências necessárias a fim de impedir qualquer outra revelação das informações.

## **Capítulo IX Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 26** Para fins de adequação do prazo de mandato constante no art.6º deste Regimento Interno, excepcionalmente na primeira investidura dos membros do Comitê de Auditoria, cuja posse ocorra após o início da vigência deste Regimento, os respectivos mandatos se encerrarão no dia 31 de março do último ano, em atenção ao art. 6º, § único.

**Art. 27** Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**§1º** Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

**§2º** Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

**§3º** Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)



**Art. 28** Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, a pedido do Comitê de Auditoria, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 29** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

**Art. 30** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

## ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

### Ranqueamento do Comitê de Auditoria

NOME:

QUESITO	PONTOS	AVALIAÇÃO
<b>Formação Acadêmica (T= 5 pontos)</b>		
1. Graduação em Economia, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia ou Direito - 1 ponto Especialização ou MBA em Economia, Administração ou Ciências contábeis - 3 pontos Mestrado ou Doutorado em Economia, Administração ou Ciências contábeis - 5 pontos	1, 3 ou 5	
<b>Experiência profissional (T = 9 pontos)</b>		
2. Experiência de participação em Comitê de Auditoria de empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões	1 a 3	
3. Experiência de participação em Conselho Fiscal (membro titular) de EFPC e/ou experiência profissional em área de risco, conformidade ou controles internos de EFPC	1 a 3	
4. Experiência como auditor ou contador em empresas com faturamento líquido anual superior a R\$300 milhões e/ou em Fundações em cargo nível de alta gerência	1 a 3	
<b>Questões Específicas (T = 4 pontos)</b>		
5. Participação em, no máximo, cinco conselhos / comitês. (Decrescente)	1 a 3	
6. Certificação: CIA, CCSA, CFA, CGA	1	

**Total de pontos**

### Experiência profissional

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 20/06/2018 (Reunião CD-613, item 7). Alterado em 26/10/2018 (Reunião CD-623, item 11).

Alterado em 26/02/2025 (Reunião CD-795, item 7)

13



**2) Experiência de participação em Comitê de Auditoria de empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões:**

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.

**3) Experiência de participação em Conselho Fiscal (membro titular) de EFPC e/ou experiência profissional em área de risco, conformidade ou controles internos de EFPC em cargo de nível de alta gerência.**

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.

**4) Experiência como auditor ou contador em empresas com faturamento líquido anual superior a R\$300 milhões e/ou em Fundações em cargo nível de alta gerência.**

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.

**Questões específicas**

Nº de Comitês / Conselho	Pontuação
Nenhum ou 1 (um) Comitê / Conselho	3
2 (dois) a 3 (três) Comitês / Conselhos	2
4 (quatro) a 5 (cinco) Comitês / Conselhos	1

Certificações - Nomes	Pontuação
CIA - Auditor Interno Certificado	1
CCSA - Check Point Certified Security Administrator	
CFA - <i>Chartered Financial Analyst</i>	
CGA - Certificação de Gestores ANBIMA	